



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 006/2010 de 28/12/2010 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 19 e seu inciso I da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O IPTU, sobre o imóvel, calcula-se a aplicação da alíquota sobre o valor venal do imóvel, observadas os seguintes critérios:”

“I – para os imóveis construídos:

a) 0,5 % (meio por cento), para o ano de 2012;

Art. 2º. O inciso XXVIII do artigo 32 da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis, incluídos as incorporações ao patrimônio das pessoas jurídicas em realização de capital, relativamente ao valor que exceda o capital social subscrito.”

Art. 3º. O inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito;”

Art. 4º. A tabela de valor para cobrança do ITBI, por hectare, contida no artigo 37 da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

"TABELA- VALOR PARA COBRANÇA DO ITBI, POR HECTARE"

SETOR	LIMITE	EM R\$ POR HECTARE
1	Sede (Raio de 7 km da zona urbana)	8.600,00
2	Rod. BR 262 a C. Grande, 15 km da BR 262, ambas as margens	4.950,00
3	Rod. BR 262 a A. Clara, 15 km da BR 262, ambas as margens	4.000,00
4	Botas/Rio Pardo, sentido Norte	4.000,00
5	Chapadão/Camapuã, 35 km de Camapuã, sentido Ribas	4.955,00
6	Nova Andradina, 50 km da BR 267, sentido Ribas	4.336,00
7	Ramires/Morro, 15 a 45 km da BR 262	3.425,00
8	Mimoso/Assent. Mutum/Faz. Jubran, 15 a 45 km da BR 262, ambas as margens	3.763,00
9	Igrejinha (região Sul, entre os itens 6 e 8)	3.855,00
10	Água Clara, raio de 15 km da cidade de Água Clara	4.494,00
11	Rio Verde/Camapuã (região Norte, entre os itens 5 e 8)	3.705,00

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2011.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal